



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se aos incisos II e III do *caput* do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

II – tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado para a produção, no País, de novos produtos ou de novos modelos de produtos existentes a que se refere o inciso I do **caput**, a ser implementado no prazo máximo de três anos, conforme o disposto em ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

III – supressão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração no artigo 13, inciso II da Medida Provisória visa estabelecer um prazo máximo de três anos para a implementação de projetos de desenvolvimento e produção tecnológica de novos produtos ou de novos modelos de produtos existentes. Representa um ajuste importante que tornar o programa MOVER mais flexível, atrativo e compatível com a realidade do setor automotivo brasileiro. Também impede o acesso de empresas sem produção nacional, operando exclusivamente como importadoras, aos benefícios tributários concedidos pelo MOVER.



Nesse contexto, o inciso III foi suprimido por não permitir empresas importadoras sem fabricação no país.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Fausto Pinato
(PP - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245855033600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



LexEdit

* C D 2 4 5 8 5 5 0 3 3 6 0 0 *